



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF - <http://www.tre-df.jus.br>

PROCESSO	:	0005179-50.2026.6.07.8100
INTERESSADO	:	Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC
ASSUNTO	:	Aquisição de envelopes plásticos autoadesivos para embalagem da urna e para o Terminal do Eleitor (TE). ARP TSE nº 08/2026. Habilitação e regularidades. SELIP.

Informação Nº 68/2026 - TRE-DF/PR/DG/SAO/COLOC/SELIP

À SEDCO

Sr. Chefe,

Trata-se de solicitação da Seção de Apoio às Eleições- SEAEL (2080688), com vistas à aquisição de envelopes plásticos autoadesivos para embalagem da urna e para o Terminal do Eleitor (TE), no valor total de **R\$ 10.640,00 (dez mil seiscentos e quarenta reais)**. O processo de compra se dará por meio da Ata de Registro de Preços TSE nº 08/2026 (2079261), da qual este TRE-DF **é partícipe**, constituída por intermédio do Pregão Eletrônico TSE nº 90018/2026, conduzido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

A Decisão GDG 3293 (2082314), que autorizou o prosseguimento deste feito, apresentou as quantidades pretendidas e os valores correspondentes, conforme discriminado no quadro reproduzido abaixo:

1	Envelope plástico para autoadesivo embalagem da urna	Unidade	10.000	R\$1,00	R\$ 10.000,00
2	Envelope plástico para terminal do eleitor	Unidade	500	R\$1,28	R\$ 640,00
TOTAL					R\$ 10.640,00

Pois bem.

A Ata de Registros de Preço supracitada possui vigência de **12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP**, o que ocorreu em 01/06/2026 (2083107).

A SEPEO (2084007) informou que a demanda ocorrerá às expensas da **Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026**, de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

- Funcional-Programática: 02.061.0033.4269.0001
- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do

Poder Judiciário

- Ação: 4269 - Pleitos Eleitorais - Nacional

- Plano Orçamentário: PO 0000 - Pleitos Eleitorais - Despesas Diversas

- Categoria Econômica: Despesas Correntes

- Natureza de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo, subitem 19 - Material de Acondicionamento e Embalagem

No que cabe a esta unidade, cumpre esclarecer que o caso dos autos **dispensa a realização de pesquisa de preços**. Isso porque assim dispõe o artigo 9º da Portaria Presidência nº 55/2023 (1371717):

Art. 9º O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, admitida a prorrogação uma vez por igual período, nos termos autorizados pela Lei nº 14.133, de 2021, e desde que tal faculdade conste da Ata.

§ 1º Durante todo o prazo inicial de vigência da ata, os preços registrados serão válidos sem necessidade de nova pesquisa de preços, exceto se houver manifestação do(a) gestor(a) ou da fiscalização informando alteração relevante quanto aos preços praticados no mercado.

Relativamente à habilitação fiscal, social e trabalhista, impende consignar a situação de **regularidade da empresa** sob análise, nos termos das certidões do SICAF, **não** havendo registros do CNPJ em questão no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência), conforme Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (2083569).

Relativamente ao **representante da empresa**, procedeu-se à consulta no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), **não** existindo apontamentos do citado **CPF** nos cadastros consultados (2083571).

Juntam-se também a **consulta** realizada no CADIN (2083572), a qual **não** indicou pendências nos órgãos federais relativamente ao **CNPJ** pesquisado.

Oportuno assinalar que, à exceção da declaração para atendimento ao art. 3º da Resolução nº 7/2015 do CNJ (2083568), não foi exigida a remessa de documento declaratório por parte das pretensas contratadas, haja vista o entendimento, respaldado pela Assessoria Jurídica deste Tribunal, de que as declarações pertinentes já foram apresentadas quando da realização do Pregão Eletrônico TSE nº 90003/2026.

Ante o exposto, remetemos o feito a Vossa Senhoria para os procedimentos afetos a essa unidade.

Atenciosamente,

Raquel de Menezes Barbosa Amorim

Assistente III da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço

Matrícula 2420

Paula Bodanese
Chefe da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço
Matrícula 2143



Documento assinado eletronicamente por **PAULA BODANESE, Chefe de Seção**, em 16/06/2026, às 11:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Menezes Barbosa Amorim, Assistente**, em 16/06/2026, às 12:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2083573** e o código CRC **893BA2E9**.

0005179-50.2026.6.07.8100

2083573v9